



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE EXTENSÃO E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO

EDITAL Nº 454, DE 6 DE AGOSTO DE 2025

SELEÇÃO PÚBLICA DE PROJETOS DE EXTENSÃO BASEADOS NA DESCARACTERIZAÇÃO E DESTINAÇÃO SUSTENTÁVEL DE MERCADORIAS APREENDIDAS PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

O DIRETOR DE EXTENSÃO E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS (CEFET-MG), Prof. Patterson Patrício de Souza, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na [Resolução CD-21, de 11 de agosto de 2022](#), a qual consolida o regulamento das ações de extensão do CEFET-MG, torna público o processo para submissão e avaliação de propostas de projetos de extensão, a serem desenvolvidos, nos termos estabelecidos no presente Edital, mediante a descaracterização e destinação sustentável de mercadorias apreendidas pela Receita Federal do Brasil (RFB).

1. OBJETIVOS

O presente edital tem como objetivos:

- a) Apoiar as ações da Receita Federal do Brasil relativas à promoção da [destinação sustentável](#) de mercadorias apreendidas;
- b) Estimular e apoiar o desenvolvimento de projetos de extensão junto à sociedade;
- c) Contribuir para o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Extensão (PNE) na área de extensão;
- d) Fomentar novos processos de produção, inovação e destinação à sociedade de mercadorias apreendidas pela Receita Federal do Brasil, capazes de causar impactos sociais e/ou ambientais positivos;
- e) Contribuir para a formação dos discentes do CEFET-MG, por meio de suas participações nas equipes executoras dos projetos de extensão a serem desenvolvidos.

2. DEFINIÇÕES

- 2.1 **Ações de extensão** são aquelas que promovem o diálogo entre o CEFET-MG e os diferentes setores da sociedade com objetivo comum de propiciar o desenvolvimento humano, social e tecnológico, conforme definido no art. 2º do anexo da [Resolução CD-21, de 11 de agosto de 2022](#), que consolida o regulamento das ações de extensão.
- 2.2 **Projeto de extensão** é um conjunto de ações de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, tais como as ações no âmbito de um projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I), com objetivo específico e prazo determinado, podendo ser isolado ou vinculado a um programa de extensão, conforme definido no inciso II do art. 3º do anexo da [Resolução CD-21, de 11 de agosto de 2022](#).

- 2.3 **Mercadoria apreendida** é a mercadoria objeto de formalização de procedimento fiscal de apreensão, que se enquadre nas condições previstas nos arts. 23, 24 e 26 do [Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976](#), ou objeto de infração acompanhado de Termo de Apreensão e de Guarda Fiscal (AITAGF), com fundamento na legislação aduaneira ou tributária, ou de Termo de Guarda Especial (TGE).
- 2.4 **Descaracterização de mercadoria apreendida** consiste no procedimento que torna a mercadoria imprópria para os fins a que se destina originariamente ou que retira sua atratividade comercial, conforme estabelecido no art. 85 da [Portaria RFB nº 200, de 18 de julho de 2022](#).
- 2.5 **Destinação sustentável** consiste no processo de desmaterialização, descaracterização ou transformação de mercadorias apreendidas pela Receita Federal do Brasil, baseado em práticas de reuso e reciclagem, que possibilitam a definição de um novo destino para as mercadorias, que seja considerado ambientalmente sustentável e socialmente responsável.
- 2.6 **Comissão de Destinação Sustentável** consiste na equipe de profissionais da Receita Federal do Brasil responsável por: (i) atestar a transformação da mercadoria apreendida, de acordo com data, local e logística definidos junto à equipe executora do projeto, bem como por (ii) fiscalizar se a mercadoria transformada está legalmente apta a ser reutilizada.
- 2.7 **Portal e-CAC** é a plataforma virtual de atendimento da Receita Federal do Brasil, que implementará os pedidos de solicitação pelo CEFET-MG de mercadoria apreendida para uso das ações de extensão contempladas neste edital.
- 2.8 **Ato de Destinação de Mercadorias (ADM)** é o instrumento que será utilizado pela Receita Federal do Brasil para formalizar a transferência da mercadoria apreendida ao CEFET-MG e que deverá ser assinado pelos dirigentes máximos de ambas as instituições.
- 2.9 Cada projeto de extensão proposto deve estar associado a uma das 8 (oito) **áreas temáticas** definidas pelo Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Instituições Públicas de Educação Superior Brasileiras e listadas no Plano Nacional de Extensão (ver Quadro 1), bem como a um dos 17 (dezesete) **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável** da Agenda 2030 (<https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>) proposta pela ONU (ver Quadro 2).

Quadro 1: Áreas Temáticas.

1. Comunicação	4. Educação	7. Tecnologia e Produção
2. Cultura	5. Meio Ambiente	8. Trabalho
3. Direitos Humanos e Justiça	6. Saúde	

Quadro 2: Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU.

1. Erradicação da Pobreza	10. Redução das Desigualdades
2. Fome Zero e Agricultura Sustentável	11. Cidades e Comunidades Sustentáveis
3. Saúde e Bem-Estar	12. Consumo e Produção Responsáveis
4. Educação de Qualidade	13. Ação Contra a Mudança Global do Clima
5. Igualdade de Gênero	14. Vida na Água
6. Água Potável e Saneamento	15. Vida Terrestre
7. Energia Limpa e Acessível	16. Paz, Justiça e Instituições Eficazes
8. Trabalho Decente e Crescimento Econômico	17. Parcerias e Meios de Implementação
9. Indústria, Inovação e Infraestrutura	

3. PROPONENTES

- 3.1 A equipe executora do projeto poderá ser constituída por servidores docentes, técnico-administrativos, discentes, pesquisadores em estágio pós-doutoral, pesquisadores colaboradores ou visitantes no CEFET-MG e participantes externos, devendo **ao menos dois terços da equipe envolvida ter vínculo formal e em vigor com o CEFET-MG.**
- 3.2 **Caso não seja possível o cumprimento do limite de dois terços**, mencionado no item 3.1, a Diretoria de Extensão e Desenvolvimento Comunitário (DEDC) poderá aprovar a execução do projeto desde que a proposta submetida contenha **justificativa circunstanciada** de seu coordenador.
- 3.3 Excepcionalmente, a composição da equipe executora poderá ser alterada, mediante justificativa aceita pela DEDC.
- 3.4 A participação de servidor docente do CEFET-MG no projeto de extensão proposto será considerada parte integrante de suas atribuições funcionais, observadas as limitações inerentes ao cargo e estabelecidas na legislação vigente.
- 3.5 A participação de servidor técnico-administrativo do CEFET-MG deverá levar em conta a adequação de seu cargo ou função, a compatibilidade da sua formação acadêmica ou sua experiência profissional com a natureza da atividade proposta.
- 3.6 As propostas de projetos de extensão poderão ser coordenadas por servidores docentes ou técnico-administrativos em educação, integrantes do quadro permanente do CEFET-MG que estejam em efetivo exercício ou que tenham se aposentado e celebrado com a instituição um termo de adesão ao serviço voluntário.
- 3.7 O coordenador da proposta deverá possuir qualificação e/ou comprovada experiência específica na área do projeto, **não podendo estar inadimplente com Relatórios Finais de ações de extensão por ele coordenadas anteriormente.**
- 3.8 O coordenador do projeto de extensão proposto terá as seguintes atribuições:
 - a) Elaborar a proposta, de acordo com o disposto neste edital;
 - b) Efetuar a submissão da proposta, conforme item 4.1 do presente edital;
 - c) Selecionar os discentes que irão compor a equipe executora da ação de extensão, por meio da utilização de critérios de seleção específicos e amplamente divulgados;
 - d) Controlar a frequência e o cumprimento da carga horária do discente integrante da equipe executora da ação de extensão;
 - e) Aprovar o relatório de atividades elaborado pelo discente integrante da equipe executora da ação de extensão;
 - f) **Responsabilizar-se pelas atividades necessárias para a execução da ação de extensão, incluindo as providências para a transferência das mercadorias apreendidas do depósito da Receita Federal do Brasil para o CEFET-MG;**
 - g) Supervisionar e avaliar o desempenho dos envolvidos na execução da ação;
 - h) Manter atualizado o cadastro de membros integrantes da equipe executora da ação;
 - i) Manter, sob responsabilidade administrativa, a guarda e o armazenamento adequados das mercadorias doadas pela Receita Federal do Brasil;

- j) Solicitar, quando aplicável, a incorporação das mercadorias ao patrimônio do CEFET-MG, junto à Divisão de Patrimônio (DIPAT/SLOG/DPG);
- k) **Viabilizar o acesso da Comissão de Destinação Sustentável da Receita Federal do Brasil aos recintos em que se darão a armazenagem, transformação ou reutilização das mercadorias apreendidas concedidas ao projeto;**
- l) Emitir à DEDC um Relatório Parcial ao término do processamento de cada lote de mercadorias remetidas pela DRF/RB, à pedido da Receita Federal do Brasil, explicitando: o tipo de mercadoria recebida, a quantidade processada, os produtos resultantes do processo de descaracterização ou transformação, bem como a existência de resíduos ou sobras oriundas do processo de descaracterização ou transformação;
- m) Elaborar o Relatório Final, em até 30 dias após a finalização da ação de extensão, anexando, sempre que possível, fotos e/ou vídeos que registrem as atividades realizadas.

4. SUBMISSÃO E AVALIAÇÃO

- 4.1 A submissão da proposta de projeto de extensão deverá ser realizada pelo seu coordenador, por meio do Sistema Institucional de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), menu “Extensão”, devidamente instruída conforme orientações disponíveis no [“Guia de submissão de proposta de ação de extensão - PROJETO”](#), disponibilizado no seguinte endereço eletrônico: <http://www.dedc.cefetmg.br/guias>.
- 4.2 **A submissão das propostas de projeto de extensão será realizada em fluxo contínuo**, observados os prazos determinados pela Portaria Normativa GDG-8/23, de 7 de julho de 2023, que estabelece os procedimentos para proposição, avaliação e encerramento de ações de extensão no CEFET-MG, e no cronograma apresentado no Quadro 5 deste Edital.
- 4.3 A avaliação da proposta de projeto seguirá o disposto na [Portaria Normativa GDG-8/23, de 07 de julho de 2023](#), devendo ser executada, portanto, em duas instâncias:
 - a) Setor de lotação do coordenador da proposta (1ª instância), conforme orientações disponíveis no [“Guia para aprovar mérito de proposta de ação de extensão e participação de servidor em equipe executora”](#) e no [“Guia para elaboração do parecer da Comissão de Avaliação em 1ª instância”](#);
 - b) Setor de lotação dos demais membros participantes da proposta (1ª instância), conforme orientações disponíveis no [“Guia para aprovar participação do membro participante de ação de extensão.”](#);
 - c) DEDC (2ª instância), por meio do Banco de Avaliadores de Extensão e, se necessário, avaliadores *ad hoc*, conforme orientações no [“Guia para analisar proposta de ação de extensão – Editais 2024”](#).
- 4.4 **Somente será avaliada na 2ª instância (DEDC) a proposta de projeto que:**
 - a) Tiver o mérito aprovado, preliminarmente, na 1ª instância (setor de lotação do coordenador) e cujos servidores integrantes da equipe executora tenham obtido autorização de participação de suas chefias;
 - b) Durante o preenchimento no âmbito do SIGAA da subseção **“Formas de Financiamento do Projeto”** da seção “Dados gerais da ação”, tiver selecionado a opção **“Financiamento Externo”** e, subseqüentemente:
 - (i) selecionado a opção **“Outros”**;
 - (ii) selecionado no campo **“Financiador”** a opção **“Órgão Federal”**; e
 - (iii) informado no campo **“Bolsas Concedidas”** o valor **“0”**.

4.5 **A proposta de projeto deverá obrigatoriamente basear-se na descaracterização e destinação sustentável da mercadoria apreendida** solicitada, a qual deverá tornar-se imprópria para o fim a que se destina originariamente ou ter retirada sua atratividade comercial, conforme disposto no art. 85 da [Portaria RFB nº 200, de 18 de julho de 2022](#).

4.6 Deverão ser anexados à proposta de projeto a ser submetida os seguintes documentos:

- a) **“Termo de anuência para uso de recursos institucionais”**, caso a proposta demande a **utilização de infraestrutura da instituição**. Esse termo é disponibilizado como documento padrão no SIPAC e deverá ser assinado pelo gestor do setor responsável pela administração dos recursos. Após sua assinatura, o termo deverá ser anexado à proposta como arquivo no formato PDF;
- b) **“Termo de anuência do colaborador externo voluntário”**, caso a equipe executora **contenha participantes externos ao CEFET-MG**. Esse termo é disponibilizado como documento padrão no site web da DEDC, devendo ser assinado pelo coordenador da proposta e pelo colaborador externo voluntário. Após sua assinatura, o termo deverá ser anexado à proposta como arquivo no formato PDF.

4.7 Propostas de projetos submetidas no âmbito deste edital deverão **conter na composição da equipe executora, obrigatoriamente, discentes do CEFET-MG (somente discentes voluntários, uma vez que não há concessão de bolsas)** com vínculo ativo e regular junto a curso de educação profissional técnica de nível médio, graduação ou pós-graduação.

4.8 **A previsão de participação discente na equipe executora do projeto, bem como os critérios de seleção utilizados, deverão estar evidenciados na seção de metodologia da proposta.**

4.9 O presente edital **não contempla a concessão de recursos financeiros** para apoiar a execução das propostas de projetos de extensão, seja para custear bolsas de extensão ou qualquer outro tipo de item de custeio (por exemplo, diárias, passagens, pagamentos de serviços, compra de materiais de consumo e materiais permanentes).

4.10 Propostas de projetos submetidas por qualquer outro meio distinto daquele descrito no item 4.1 ou após o prazo final estabelecido na Seção 8 (Cronograma) não serão aceitas.

4.11A DEDC não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos no SIGAA ou em decorrência da não aprovação em 1ª instância.

4.12 Problemas técnicos no SIGAA ou problemas de conexão com a Internet não serão considerados para entrega de propostas em prazo posterior ao estabelecido neste edital.

5. MERCADORIAS APREENDIDAS PELA RECEITA FEDERAL

5.1 A Receita Federal do Brasil disponibilizará mercadorias apreendidas, classificadas segundo as categorias especificadas no Quadro 3, para apoiar a execução de projetos de extensão, cujas propostas forem aprovadas no âmbito deste edital.

Quadro 3: Categorias de mercadorias apreendidas pela Receita Federal do Brasil.

1. Armas e Munições (Vetado)	5. Escritório	9. Químico
2. Bazar	6. Hospitalar	10. Veículos
3. Brinquedos	7. Informática	11. Vestuário
4. Eletrônicos	8. Partes/Peças de veículos	12. Outros

- 5.2 As mercadorias apreendidas que serão solicitadas pelo coordenador da proposta **devem ser necessárias para a execução do projeto de extensão** e deverão ser descritas (discriminação, quantidade e valor unitário estimado) na seção “Orçamento detalhado” da proposta cadastrada no âmbito do SIGAA.
- 5.3 A Receita Federal do Brasil não provê *a priori* os modelos ou especificações das mercadorias enquadradas nas categorias listadas no Quadro 3, exigindo, portanto, que as mercadorias solicitadas na proposta sejam discriminadas de forma genérica (sem especificação de modelo), como por exemplo: “Categoria 12: calçado esportivo”.
- 5.4 A disponibilização de mercadorias apreendidas ao projeto de extensão selecionado no âmbito deste edital dar-se-á mediante solicitação pelo CEFET-MG no portal e-CAC – formalizada pela Diretoria de Extensão e Desenvolvimento Comunitário ao Gabinete da Direção-Geral –, e da assinatura do Ato de Destinação de Mercadorias (ADM), na forma gerada pelo Sistema de Controle de Mercadorias Apreendidas (CTMA) da Receita Federal e conforme os termos da [Portaria RFB nº 200, de 18 de julho de 2022](#).
- 5.5 Solicitações de alteração de categoria ou quantidade de mercadorias apreendidas, previstas originalmente na proposta selecionada, poderão ser apresentadas para avaliação, **previamente à assinatura do ADM**, à Coordenação de Desenvolvimento Comunitário, pelo e-mail: cdco@cefetmg.br, desde que acompanhadas de justificativa consubstanciada e respeitado o objeto descrito na proposta aprovada.
- 5.6 As mercadorias apreendidas, solicitadas no âmbito da proposta selecionada, terão sua concessão condicionada à:
- Disponibilidade momentânea nos depósitos da Receita Federal do Brasil, conforme pedidos realizados pelo CEFET-MG na plataforma e-CAC;
 - Assinatura pelo CEFET-MG e Receita Federal do Brasil do Ato de Destinação de Mercadoria (ADM);
 - Apresentação do documento de que trata a alínea "a" do item 4.2 deste edital, caso a proposta demande a utilização de infraestrutura do CEFET-MG;
 - Apresentação do documento de que trata alínea "b" do item 4.2 deste edital, caso a proposta contenha participantes externos ao CEFET-MG em sua equipe executora;
 - Aprovação dos Relatórios Finais de ações anteriormente coordenadas pelo proponente, conforme disposto no item 3.7.
- 5.7 No âmbito do projeto de extensão, a utilização das mercadorias apreendidas pela Receita Federal deverá obedecer ao disposto na [Portaria RFB nº 200, de 18 de julho de 2022](#), que trata da administração e destinação de mercadorias apreendidas, sendo **a forma de transporte de tais mercadorias para o CEFET-MG (local de transformação específico) dependente de acerto prévio com a Receita Federal do Brasil**.

5.8 Às mercadorias transformadas no âmbito do projeto de extensão poderá ser atribuída uma das seguintes formas de destinação, **a qual deverá estar obrigatoriamente prevista na proposta a ser submetida:**

- a) **Doação** às entidades previstas no art. 14, inciso I, alínea b da [Portaria RFB nº 200, de 18 de julho de 2022](#), observando-se o disposto na Seção III (“Da Doação”) do Capítulo III dessa portaria, bem como o objeto definido para o projeto de extensão;
- b) **Incorporação** à estrutura do CEFET-MG para finalidades acadêmicas ou ainda a órgãos da administração pública direta ou indireta federal, estadual ou municipal.

6. APROVAÇÃO DE PROPOSTAS

6.1 As propostas de projetos submetidas a este edital serão avaliadas pelo **Banco de Avaliadores de Extensão do CEFET-MG** e, se necessário, por extensionistas não integrantes desse banco de avaliadores, convidados pela DEDC para atuarem como avaliadores *ad hoc*.

6.2 As avaliações pelo **Banco de Avaliadores da Extensão** serão realizadas por pares, no qual os avaliadores não têm conhecimento sobre o título e coordenador da proposta de ação de Extensão, bem como a identidade dos demais avaliadores.

6.3 A aprovação das propostas de que trata o item 6.1 realizar-se-á tendo como referência os critérios estabelecidos no parágrafo único do art. 14 da Resolução CD-21/22, conforme exibido no Quadro 4.

Quadro 4: Critério de aprovação de propostas de projetos.

Critérios de aprovação
1. Aderência da proposta à política institucional de extensão.
2. As relevâncias acadêmica e social da ação.
3. A exequibilidade da ação.
4. A capacidade de desenvolvimento da ação pela equipe envolvida.

6.4 Propostas de projetos serão devolvidas para adequação quando:

- a) **não atenderem ao disposto neste edital, em especial, o que estabelece o item 4.4;**
- b) não atenderem ao disposto no marco regulatório da extensão ([Resolução CD-21, de 11 de agosto de 2022](#) e [Portaria Normativa GDG-8/23, de 07 de julho de 2023](#)).

6.5 O resultado da avaliação das propostas submetidas no âmbito deste edital serão divulgadas na página da Diretoria de Extensão e Desenvolvimento Comunitário (<http://www.dedc.cefetmg.br/editais>), conforme cronograma estabelecido no Quadro 5.

7. FORMALIZAÇÃO

7.1 O cadastro no SIGAA de **discente (neste edital, somente discente voluntário)** com seu plano de trabalho deverá ser realizado pelo coordenador da ação, conforme orientações disponíveis no “[Guia para selecionar discentes extensionistas e cadastrar plano de trabalho](#)”, devendo ainda o coordenador e o discente assinarem o “[Termo de Compromisso do Discente Voluntário \(Ação de Extensão\)](#)”, um documento padrão no SIPAC, que deverá ser anexado à ação no SIGAA como arquivo no formato PDF.

8. CRONOGRAMA

- 8.1 As mercadorias apreendidas pela Receita Federal serão concedidas para projetos de extensão planejados para o **período de execução de até 12 meses**.
- 8.2 A submissão, a avaliação e a implementação das propostas submetidas no âmbito deste edital ocorrerão conforme o cronograma disponibilizado no Quadro 5.

Quadro 5: Cronograma para submissão, avaliação e implementação de propostas.

Etapa	Prazo
Publicação do edital.	06 de agosto de 2025
Período de submissão de propostas.	Fluxo contínuo
Período de aprovação de propostas no âmbito dos setores (1ª instância).	Em até 10 dias úteis após submissão da proposta de ação de extensão.
Período de aprovação de propostas no âmbito da DEDC (2ª instância).	Em até 10 dias úteis após aprovação da proposta da ação de extensão pelos setores.
Publicação das propostas aprovadas no mês corrente	No 20º dia do mês corrente
Consolidação e pedido dos itens na plataforma e-CAC	No 10º dia do mês seguinte à aprovação da ação de extensão

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 As propostas contempladas com mercadorias apreendidas no âmbito deste edital deverão, obrigatoriamente, citar, de modo visível, a DEDC, o CEFET-MG e a Receita Federal do Brasil em todas as publicações, cartazes, folhetos de divulgação, portais, inserções em redes sociais e outros instrumentos de comunicação relativos aos projetos.
- 9.2 **Mercadorias apreendidas cujo ateste de transformação for negativo, isto é, que forem consideradas pela Comissão de Destinação Sustentável da Receita Federal do Brasil como inaptas para serem reutilizadas, poderão ser submetidas a uma nova tentativa de transformação, ou devolvidas à Receita Federal do Brasil, quando não for possível realizar a sua transformação.**
- 9.3 Os casos omissos neste edital serão resolvidos, em primeira instância, pela DEDC, e, em última instância, pelo Conselho de Extensão e Desenvolvimento Comunitário.
- 9.4 Os servidores da equipe contemplada com recursos deste edital comporão o Banco de Avaliadores de Extensão da DEDC, para avaliação de propostas submetidas a outros editais.
- 9.5 As propostas contempladas com mercadorias apreendidas no âmbito deste edital deverão ter seus resultados apresentados durante a Mostra Bienal de Extensão do CEFET-MG.
- 9.6 O tratamento de dados pessoais no âmbito deste edital observará ao disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, denominada Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), e à Resolução CD-9/23, de 13 de setembro de 2023, que aprova a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do CEFET-MG.
- 9.7 Dúvidas sobre este edital poderão ser direcionadas ao e-mail: cdco@cefetmg.br.

Belo Horizonte, 06 de agosto de 2025.

Prof. Patterson Patrício de Souza
Diretor de Extensão e Desenvolvimento Comunitário



EDITAL Nº 454/2025 - CEX (11.81.04)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 06/08/2025 14:49)

PATTERSON PATRICIO DE SOUZA

DIRETOR - TITULAR

DEDC (11.53)

Matrícula: ###698#6

Visualize o documento original em <https://sig.cefetmg.br/documentos/> informando seu número: **454**, ano: **2025**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **06/08/2025** e o código de verificação: **0d4a771157**